



TEMPORALIDADE: ENTRE O TEMPO CRONOLÓGICO E TEMPO LÓGICO NOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO DO CADASTRO DE ADOÇÕES

TEMPORALITY: BETWEEN CHRONOLOGICAL TIME AND LOGICAL TIME IN APPLICATIONS FOR THE ADOPTION REGISTRATION

Angelica Denise Klein¹

A temporalidade processual é uma temática demarcada no direito constitucional e legal, em razão da morosidade processual que acaba engessando o Poder Judiciário. Por conta disso e devido à necessidade de inovar-se estruturalmente, o direito sofreu impulsos positivos que alteraram a lógica e o fluxo temporal.

Tratar sobre o tempo e as nuances desencadeadas pela temporalidade é extremamente delicado e sensível, ainda mais quando se busca analisar a temporalidade concentrada no processo, o qual, de imediato emerge para as questões envolvendo a morosidade processual e os contornos gerados pela demora. A temporalidade do processo, por outro lado, também apresenta particularidades que se sobressaem à questão puramente processual, posto que demanda exame tangenciando o social e os reflexos decorrentes.

Para os teóricos, a concepção do tempo possibilitou para Juan Ramón Capella (1998) refletir sobre o tempo, atribuindo-lhe duas formas: percebê-lo e contá-lo, e, para cotejá-los ancorou nos aspectos históricos e culturais. A concepção histórica, por sua vez, possui em sua estrutura o tempo cíclico e o tempo linear, traduzindo o tempo de espera e o tempo acelerado do progresso. Para Fernando Múgica (2006. p. 118) “o tempo é a criação e recriação da vida social de um modo, inexoravelmente, cíclico. A reprodução social está sujeita em sua própria estrutura a uma tensão cíclica²”. Ao se falar em tempo não se busca ventilar, com essencialidade a urgência das decisões, culminada na

¹ Doutoranda em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela Universidade Feevale (Novo Hamburgo/RS). Bolsista PROSUP/CAPES I. Mestra em Direito (UNISC). Advogada E-mail: angelica.dk@hotmail.com.

² Tradução livre de “el tiempo se hace de la creación y recreación de la vida social de un modo inexorablemente cíclico. La reproducción social está sometida en su misma estructura a una tensión cíclica”.



dinâmica do tempo curto, instantâneo (LOPES JR, 2004, p. 144), uma vez que, a justiça necessita de tempo para julgar, de forma adequada e segura, não podendo ser rápida, uma vez que “é preciso ter a coragem de dizer, pelo contrário, também o processo: quem vai devagar, vai bem e vai longe” (CARNELUTTI, 2002, p. 54).

A temporalidade nas ações de adoções são variáveis significativas, porquanto se ocupam de dois tempos: o cronológico que é medido e o lógico que não é medido, pois se refere ao desejo do inconsciente. O pedido de habilitação para fazer parte do cadastro de pretendentes à adoção segue o ritual simplificado, pois se faz com pedido direcionado à Vara do Juizado da Infância e Juventude, com preenchimento de uma ficha contendo os dados básicos do primeiro e segundo pretendente, caso exista, bem como o perfil das crianças e adolescentes que são imaginados como filhos.

A partir de então, sobreleva-se importante traçar os dados documentais coletados junto ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de São Leopoldo, o qual revela o número expoente de casais que se inscreveram e quando foram chamados para conhecer a criança selecionada, de acordo com o perfil desejado, acabam declinando e desistindo do pedido de habilitação.

Desta forma, o objetiva-se refletir teoricamente a partir da análise empírica os impactos da temporalidade, a qual é atravessada pelo tempo cronológico e tempo lógico, desde o momento de preenchimento do pedido até a conclusão de “não querer” seguir na adoção. Assim, o objetivo principal é permear, a partir dos dados coletados, a motivação apresentada e o perfil, para então buscar apoio na discussão teórica e verificar se houve desejo pelo filho ou apenas a necessidade em preencher a lacuna e não propriamente construir um laço de afeto.

A justificativa social para apreciar o período que antecede ao cadastro de pretendentes à adoção se justifica pela necessidade de compreender teoricamente os momentos de certa euforia entre a inscrição e a desistência do pedido, sopesando-se a partir dos critérios entre o tempo cronológico e tempo lógico.

Para tanto, a discussão teórica essencial que servirá de pano de fundo parte do tensionamento do teórico português João Seabra Diniz (1993) que traduz importante consideração acerca do tempo de espera dos pretendentes, fazendo analogia ao período



gestacional em que insurge-se o tempo cronológico, com a realidade plástica construída entre as relações, que são ditadas também pela socioafetividade. Tal analogia se mostra imperativa, pois no período gestacional aguarda-se a formação do feto até nove meses e aí se conhece o filho, porém os dados coletados demonstraram ansiedade na adoção e, quando é chamada a se perfectibilizar há a desistência do pedido, um não querer a ser mãe, a ser pai. Para Diniz (1993) o desejo em adotar surge na ausência, buscando preencher o espaço vazio e, assim, “da ausência de um filho num casal que o deseja, e da frustração de um projeto anterior, a que a impossibilidade de ter um filho veio dar uma premência e uma intensidade psíquica especiais”. O autor português impõe inúmeras indagações para a vontade dos casais em adotar e, parte do ponto que se questiona se trata de um desejo ou uma necessidade, ou ainda, da projeção do filho fantasmático ou filho real? Tais questões teóricas podem subsidiar as lacunas que a pesquisa documental apresentou, pois no perfil as motivações para adoção partem de dois extremos, tendo de um lado a vontade de fazer o bem para outro (no caso a criança, numa veia assistencial), na outra, problemas orgânicos (esterilidade, gravidez interrompida, aborto espontâneo) que esboçaram na avaliação social uma ansiedade cronológica em receber os perfis de “filhos” selecionados, porém quando são chamados declinam dos pedidos.

A metodologia a ser aplicada parte da pesquisa documental realizada junto aos pedidos ativos e inativos concentrados no Juizado da Infância e Juventude, Comarca de São Leopoldo-RS, que permitiu traçar dados a contar do pedido realizado em diferentes épocas, com o preenchimento do perfil de criança e adolescente “desejado” para ter como “filho”. Entre o preenchimento e a avaliação social o tempo cronológico é mínimo e a vontade expressada em querer adotar é mantida. Porém, passado algum tempo (em alguns pedidos houve demora de meses, outros anos), percebeu-se que declinavam sob a alegação que haviam desistido de adotar. Assim, ter-se-á pesquisa documental, com dados quali-quantitativos, com análise pormenorizada de cada pedido, mantendo-se o anonimato, em face da necessidade de proteção dos dados que revestem as ações de habilitação e adoções.

Com a análise empírica, os dados se atravessarão na teoria e dimensionaram a temporalidade, a qual, equivocadamente, é vista apenas de forma cronológica, porém, a



doutrina e os dados tensionam que o tempo lógico é de extrema importância, pois deriva da vontade, do querer e, se este querer será mantido com a vinda da criança selecionada.

Dos resultados alcançados pela pesquisa documental tem-se a discernir que foram analisados 35 pedidos de habilitações para cadastrar-se a adoção de crianças e adolescentes. Das análises constatou-se que, 33 sinalizaram por meninas, sendo apenas um menino. Em relação à cor, 34 assinalaram branca ou morena clara e somente uma preta (*pretensos pais eram pretos também e justificaram que não queriam diferença na cor*). Para faixa etária, 30 assinalaram por crianças de 0 a 18 meses e apenas um casal pretendeu pelos 9 a 17 anos (*entendida como adoção tardia*). Entre os candidatos, 33 eram formados por casais (casados e união estável), um par homoafetivo e um solteiro. Em relação à motivação para se inscrever: cunho religioso ou assistencial (*p. xx. fazer algo em benefício das crianças de Deus, vontade de amparar uma criança necessitada, dar e receber amor de uma criança que nasceu sem escolha, sem alternativa, e que precisa de carinho*), problemas clínico-orgânicos (*infertilidade, gravidez interrompida, aborto espontâneo*).

No único pedido de criança de cor preta proposto foi autuado em 19.03.2002, sob a motivação de “*amparar uma criança necessitada*” e tratá-lo “*como se fosse um filho natural*”, tendo o casal declinado em 02.06.2005, após 03 tentativas frustradas de crianças pré-selecionadas. A alegação do casal foi que não desejava adotar, pois preferiam permanecer apenas como padrinhos afetivos. Cinco pedidos foram rejeitados após ser chamados pelo Poder Judiciário, sob alegação que, após demora processual buscaram pela fertilização, para ter filhos biológicos. Dos 35 pedidos, um se destacou na celeridade em que a adoção foi realizada, sendo o processo autuado em 26.03.2003 e a criança selecionada em 22.10.2003 (*não há registros se a adoção se perfectibilizou*). E, com a desistência mais instântanea foi o pedido realizado em 17.10.1994 e recusa em 21.09.1995, pois solicitou em outra comarca e havia conseguido a guarda de uma menina (*até meados de 2009, era permitido solicitar em mais de um Juizado*).

Até 2009, os pedidos eram requeridos e imediatamente submetidos à avaliação social, após aguardavam ser chamados para dizer se queriam se manter habilitados ou não. Destes, 03 pedidos foram arquivados por ausência de atualização cadastral; 4



pedidos a Assistente Social desaconselhou por idade elevada, porquanto aos pretendentes já estavam com mais de 60-64 anos. Após tal ano, os candidatos são submetidos às avaliações sociais e psicológicas, e, a partir dos pareceres, o Magistrado responsável habilita ou não os pretendentes ao cadastro do Sistema Nacional de Adoções.

A análise do perfil permitiu identificar que, dos 35 casos apreciados, nenhum alegou como motivação o desejo em ter filhos. Tal ponderação merece ser sinalizada, pois das motivações apresentadas a adoção apareceu como algo de segunda (*terceira ou quarta*) categoria, sendo afastada após alguns obstáculos como: divórcio/separação, fertilização, idade elevada. Diante disso, o paradoxo entre o querer e o não querer mostra-se pertinente, pois somente um pedido “reclamou” da morosidade na análise, “alegando que já fazia dois meses desde o requerimento até a avaliação psicológica”. Assim, ponderar entre o tempo cronológico e tempo lógico atravessado pelo desejo do filho, necessita identificar se “há um autêntico desejo de uma criança, desejo vivido, a dois, desejo de alguém vivenciado como um ser autônomo, com um dinamismo e um destino próprios, e não como objeto indispensável para remédios de carências pessoais ou do desequilíbrio do casal” (DINIZ, 1993, p. 68).

Como resultado provisório, é possível identificar que, dos casos analisados cerca de 25 se utilizaram da “necessidade do filho” e não do desejo do filho, motivo pelo qual ao se deparar com o tempo cronológico, medido em dias-meses-anos, se recusaram a submeter-se ao estágio de convivência com o pretensão filho, porque não havia desejo de criar laços afetivos.

Palavras-chave: Adoção; Habilitação; Temporalidade; Tempo cronológico; Tempo lógico;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DINIZ, João Seabra. Este meu filho que eu não tive: a adoção e seus problemas. Edições Afrontamento. Porto, 1993.
- CARNELUTTI, Francesco. *Como se faz um processo*. Campinas: Minelli. 2002.
- CAPELLA, Juan Ramón. *Os cidadãos servos*. Tradução Rosa de Trindade, Têmis Correia Soares. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

